



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-8500

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br
IACRI – SP

DECRETO Nº 2550/2021, DE 27 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PERÍODO DE QUARENTENA E DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

CARLOS ALBERTO FREIRE, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os Decretos nº 2466/2020, nº 2467/2020, nº 2468/2020, nº 2470/2020, nº 2473/2020, nº 2477/2020, nº 2478/2020, nº 2480/2020, nº 2484/2020, nº 2490/2020, nº 2494/2020, nº 2495/2020, nº 2499/2020, nº 2500/2020, nº 2503/2020, nº 2506/2020, nº 2509/2020, nº 2513/2020, nº 2519/2020, nº 2522/2020, nº 2533/2021, nº 2540/2021, nº 2546/2021 e nº 2547, deste Poder Executivo;

Considerando o Decreto nº 64.994/2020, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando o Decreto nº 65.563/2021, do Governo do Estado de São Paulo, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

Considerando, ainda, o Decreto nº 65.596/2021, do Governo do Estado de São Paulo, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, a vigência das medidas emergenciais instituídas pelo Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, e dá providências correlatas;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021, fica estendida, até 11 de abril de 2021, a vigência:

I - do período de quarentena no Município de Iacri, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), adotando-se os critérios de flexibilização estabelecidos no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e alterações posteriores.

II – das medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, instituídas pelo Decreto Municipal nº 2547/2021, nos mesmos termos do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, no âmbito da quarentena do Município de Iacri, para enfrentamento da pandemia da COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (0XX14) 3489-8500

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br
IACRI – SP

DECRETO Nº 2550/2021, DE 27 DE MARÇO DE 2021.

Art. 2º. Ficam mantidas as medidas de limpeza, higienização, uso de máscaras e álcool em gel, restrição quanto a aglomerações, dentre outras recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, Governo Estadual e por este Poder Executivo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Iacri, 27 de março de 2021.

CARLOS ALBERTO FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri e publicado em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração